



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04522/06

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos, após alteração, os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 00150/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Gildo Montenegro de Alencar**
- 1.2. MATRÍCULA: 155.674-6
- 1.3. CARGO: Agente de Investigação
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 10.02.05

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 17.01.06
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 02.02.06
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

3. DAS PENSÕES:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Giulianna Costa Montenegro de Alencar	02 meses	Temporária
Guilherme Costa Montenegro de Alencar	10 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, após alteração, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões concedidos a Giulianna Costa Montenegro de Alencar e Guilherme Costa Montenegro de Alencar, tendo presentes suas legalidades, considerando corretos os cálculos, após alterações efetuadas no órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE